

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ , DE 2003
(Do Sr. Vander Loubet)

Dá nova redação ao art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Amazônia, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso e as áreas dos municípios de Alcinópolis, Corumbá, Coxim, Camapuã, Costa Rica, Ladário, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora, do Estado de Mato Grosso do Sul.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os ex-Ministros Mauício Rangel Reis, do Interior, Armando Falcão, da Justiça e João Paulo dos Reis Velloso, da Secretaria de

Planejamento, em alguns trechos da Exposição de Motivos nº 37, de 24 de agosto de 1977, consideraram as diversas microrregiões do Estado de Mato Grosso do Sul, detentoras de uma única identidade econômica, geográfica, social e cultural, quando afirmaram:

“Razões diversas, de ordem econômica, geográfica e administrativa justificam a divisão do Estado de Mato Grosso.

“A região sul do Estado apresenta excepcionais condições de desenvolvimento a curto prazo, em decorrência de vantagens de localização, integrada aos corredores de exportação da área de São Paulo e Paraná, e de suas potencialidades, em especial no setor agropecuário.”

Ora, nada se revelou mais irreal. Os municípios de Corumbá e Ladário, pela sua localização geográfica, pelo seu isolamento histórico, por ser nossa sentinela na divisa com a região mais pobre da Bolívia e porque todos os seus limites estão no pantanal, não se favorecem com o desenvolvimento das regiões próximas a São Paulo e Paraná. Urgem medidas imediatas para dinamizar a sua economia, especialmente, no momento, com a chegada do gasoduto. É imprescindível que os investidores sintam-se estimulados para se instalarem naquela região.

Os demais municípios constantes da proposição foram todos desmembrados ao longo do tempo do município de Coxim. Estão situados na Microrregião do Taquari, geograficamente localizados na parte norte do Estado, entre o rio Correntes, limite sul de Mato Grosso - e portanto dentro da área de atuação da SUDAM -, e a Microrregião de Campo Grande, hoje capital do Estado – e só por isso concentradora da riqueza do Estado.

Dessa forma, a região norte, por cem anos relegada ao esquecimento, até hoje não se beneficiou com a divisão do Estado. Sua distância das barrancas do rio Paraná, de São Paulo e do Paraná é de mais de 500 quilômetros. A região não é atraente para os investimentos, não só pela distância do centro consumidor, mas também pela ausência de infra-estrutura. Trata-se de um verdadeiro buraco negro entre a área privilegiada pelo art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e a área pujante e desenvolvida, encabeçada por Campo Grande, Dourados e pelas cidades do bolsão – Três Lagoas, Aparecida do Tabuado, Parnaíba etc.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar fará justiça àqueles municípios e lhes permitirá o desenvolvimento preconizado naquela exposição de motivos quando sentenciou como verdade absoluta:

“O novo Estado, ao sul, nasce pujante, em face de suas condições naturais, de sua elevada potencialidade econômica, de sua concentração demográfica, ligado aos grandes centros agrícolas e industriais do País, voltados para o mercado interno e exportação.”

Por fim, é conveniente consignar que a área que deverá receber incentivos fiscais em projetos de desenvolvimento corresponde a um terço do território de Mato Grosso do Sul.

Para a aprovação dessa importante proposição para a população desses municípios, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Vander Loubet